



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 06/2017

Projeto de Lei nº 04/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator designado: Luís Remo Contin

A apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça ao presente projeto é taxativo, ou seja, verificar se a propositura apresentada está de acordo com a Constituição Federal, legislação pátria e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

À consideração deste Relator é submetido o presente Projeto, sobre o qual ofereço o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade conceder a revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, nos termos do artigo 37, inciso X, que dispõe o seguinte: “a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

A presente medida, portanto, propõe conceder a revisão de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Indireta, extensiva aos proventos de inatividade e às pensões de acordo com as disposições vigentes.

Destaca-se que o percentual aplicado à presente revisão foi definido tendo por base o índice do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Ampliado, registrado de janeiro a dezembro de 2016, bem como de conformidade com as tratativas realizadas junto ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

No que se refere à matéria contida no presente Projeto, constata-se de forma cristalina, a observação e aplicação dos preceitos Constitucionais pela



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

administração Pública Municipal de Assis. A concessão da revisão geral anual aos servidores municipais é dever da Administração Pública, para que estes não tenham seus salários defasados.

Quanto ao índice definido para à aplicação da Revisão Geral Anual (IPCAE), trata-se de indicativo oficial, portanto, devidamente determinado pela Lei em análise.

No mais, a propositura encontra-se de acordo com os fundamentos legais, regimentais e constitucionais. Portanto, nada obsta que seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Assis, 07 de fevereiro de 2017.

ROQUE VINICIUS ISIDIO T. DIAS
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Secretário

LUÍS REMO CONTIN
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO
Membro